

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE ATLETISMO RIO DO SUL – ACARISUL



**TÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade**

Art. 1º – A partir dessa alteração passou sua denominação para ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE ATLETISMO RIO DO SUL – ACARISUL, também denominada pela sigla ACARISUL, pessoa jurídica de direito privado, sendo em forma de associação, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual, Lei N 14.900 fundada aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2005, com sede e foro à Rua Princesa Isabel, n. 670, Canoas, junto ao Complexo Esportivo do Estádio Municipal Alfredo João Kriek – Rio do Sul – SC, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propagação de idéias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

Art. 2º – A ACARISUL tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas por ela.

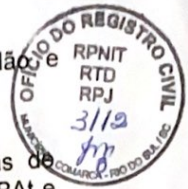
Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ACARISUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo regida pelo seu Estatuto e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 4º – A ACARISUL será administrada pelos próprios associados, através dos poderes sociais legalmente constituídos, na melhor forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos, em qualquer dos poderes.

Art. 5º – Os objetivos e as finalidades da ACARISUL são:

- a) Promover atividades de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e intercâmbio sócio-esportivo, na modalidade de Atletismo, corridas de rua, caminhada e orientação entre outras, seja profissional ou não, todas obrigatoriamente reconhecidas e oficializadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, como também, participar e desenvolver competições de caráter amistoso, bem como, as promovidas pelas Federações e Órgãos Governamentais em todas as esferas;
- b) Promover a realização de campeonatos e torneios de Atletismo, participar de competições amistosas e oficiais em todo o território nacional e internacional, promover e fomentar a prática desportiva de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- c) Estimular, difundir e incentivar a prática do Atletismo comunitário, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e cívicas;
- d) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e de assistência, através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimentos esportivos;
- e) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;

- f) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão e preservação da saúde dos jovens da comunidade;
- g) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade.
- h) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, permitindo à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt e à Associação Internacional das Federações de Atletismo - IAAF conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no seu âmbito de atuação.



Art. 6º - Para atingir seus objetivos, a ACARISUL se dedicará em:

- a) Colaborar na execução dos programas esportivos aos associados;
- b) Colaborar com órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva dos associados;
- c) Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas dos associados;
- d) Colaborar na elaboração e execução de programas de esportes e recreação dos associados
- e) Adotar e respeitar as regras da Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF), as normas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), os seus próprios regulamentos e normas gerais sobre desportos.

TÍTULO II
Do Quadro de Associados
CAPÍTULO I
Das Categorias Sociais

Art. 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) - Associados Fundadores: os que contribuíram na fundação da ACARISUL;
- b) - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral Ordinária;
- d) - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela ACARISUL, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO II
Da Admissão

Art. 8º - A ACARISUL será formada unicamente de pessoas físicas, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, emancipadas, ou legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, as quais deverão ser aprovados pela Diretoria da associação em Assembleia Geral Ordinária, devendo o interessado:

- a) Apresentar na secretaria da ACARISUL a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, documentos de emancipação ou autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações perante a ACARISUL:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela ACARISUL, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direção;
- d) Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos promovidos pela ACARISUL;
- e) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições e posse;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que os associados tomem providências em Assembleia Geral Ordinária;

§ Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

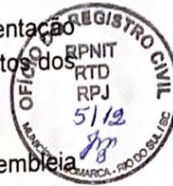
CAPÍTULO IV Da Disciplina Social

Art. 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Ordinária, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação das disposições deste Estatuto;
- b) Conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências da associação ou fora dela, quando a estiver representando;
- c) Prestação de falsa informação a associação em benefício próprio ou de outrem;
- d) Agressão física ou moral, dentro ou fora da associação, quando a estiver representando;
- e) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- f) Danos ao patrimônio, moral ou material, da associação ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, nas dependências da associação;
- g) Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente na secretaria da Associação sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ quinto – o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Art. 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da ACARISUL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

TÍTULO III CAPÍTULO I Do Patrimônio Financeiro

Art. 14 – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis e mantido por:

- a) Repasse de verbas do município, patrocinadores e contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da associação;
- c) Aluguéis de móveis e imóveis, atualização monetária e juros de títulos ou depósitos;
- d) Empréstimos em instituições financeiras;

Art. 15 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, ou dados em garantia, mediante prévia autorização da maioria absoluta em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da associação.

CAPÍTULO II Das Receitas e Despesas

Art. 16 – A ACARISUL possui como receita fixa, o repasse da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul e patrocinadores.

§ Único – Os valores dos patrocinadores poderão ser reajustados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta apresentada pela Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção.



Art. 17 – A ACARISUL também poderá obter receitas constituídas por contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções, empréstimos ou donativos de qualquer espécie.

§ Único – Os patrocinadores e colaboradores não respondem pela forma de aplicação financeira das doações feitas.

Art. 18 - As despesas se resumirão às necessidades relativas ao funcionamento das atividades da ACARISUL, à manutenção do seu patrimônio, bem como aquelas aprovadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Direção ou em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 – A prestação de contas será realizada anualmente ao fim de cada exercício social e deverá ser aprovada pelo Conselho de Direção, precedido de parecer do conselho fiscal.

TÍTULO IV Da Administração

CAPÍTULO I Dos Poderes Sociais

Art. 20 – São órgãos administrativos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Direção.

CAPÍTULO II Sessão I Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACARISUL, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na data de fundação da associação, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% +1 dos associados e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

Competem as Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

Competem as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- b) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- c) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;
- d) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



§ 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da Associação podendo também ser publicado em jornal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, do conselho fiscal, do conselho de direção e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, a votação poderá ser realizada por aclamação.


§ 5º - São inelegíveis para Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, e não podem ser nomeados Diretores, Sub-Diretores e Assessores, as pessoas que são:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou outras congêneres;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária na entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva e pela CBAat.

Sessão II Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria da ACARISUL será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Atletismo e Diretor de Eventos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- 
- a) Dirigir a ACARISUL, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - c) Promover e incentivar a criação de comissões;
 - d) Representar e defender os interesses de seus associados;
 - e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - f) Admitir pedido de inscrição de associados;
 - g) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
 - h) Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho de Direção;
 - i) Propor, na Assembleia Geral Ordinária, o valor da mensalidade dos associados para o exercício seguinte;
 - j) Estabelecer o valor da mensalidade dos associados, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;

§ Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a ACARISUL ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Em conjunto com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, postular empréstimos financeiros, documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
 - b) Redigir as correspondências da ACARISUL;
 - c) Manter e ter sob sua guarda os arquivos da ACARISUL;
 - d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos arrecadados e devidos pela ACARISUL;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ACARISUL, apresentando-a quando solicitado, nas Assembleias Gerais;

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Atletismo:

- a) Cuidar de toda a estruturação dos eventos esportivos que a ACARISUL promover e participar.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Buscar recursos financeiros e organizar todos os eventos sociais que a ACARISUL promover e participar.

Sessão III Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da ACARISUL, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da ACARISUL;
- b) Aprovar, opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ou quando for solicitado pela Diretoria;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ACARISUL;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACARISUL, ou pela maioria simples de seus membros.



Sessão IV Do Conselho de Direção

Art. 30 – O Conselho de Direção, que será composto por 03 (três) membros, sendo um presidente e dois vogais e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e aprovar a prestação de contas anual no fim de cada exercício podendo para isso:

- a) Examinar os livros de escrituração da ACARISUL;
- b) Aprovar, opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou quando for solicitado pela Diretoria;
- c) Requisitar ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ACARISUL;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ Único – O Conselho de Direção será composto por associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos apenas uma única vez.

CAPÍTULO III Sessão I Das Eleições

Art. 31 – As eleições e posse para a Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão, conjuntamente, de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos apenas por uma única vez.

Art. 32 – As eleições e posse para o Conselho de Direção ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, de dois em dois anos, podendo serem reeleitos apenas por uma única vez.

Art. 33 – A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direção será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Extraordinária, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da ACARISUL;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACARISUL;
- e) Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;



§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direção, o cargo será preenchido pelos suplentes ou quando não houver suplentes os cargos vagos serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para realizar novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de direção, não respondem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACARISUL.

TÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 35 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 36 – A ACARISUL poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único – Em caso de dissolução da ACARISUL, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 37 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ACARISUL, de conformidade com as disposições legais.

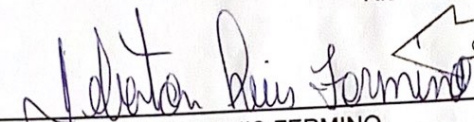


Art. 38 - A ACARISUL não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

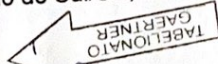
Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária.

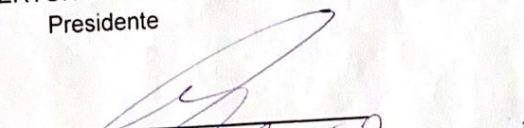
Art. 40 - A presente alteração do Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório competente.

Rio do Sul/SC, 05 de março de 2013.



JEBERTON LUIS FERMINO
Presidente



Advogado: 
OAB nº 24.808

Jan Carlo de Moraes
Advogado - OAB/SC 24.808